



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei n.º 1173/2016

Altera a Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, que estabelece regras sobre a conscientização da população local sobre a Dengue e define diretrizes sobre o uso do poder de polícia na disciplina do tema, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 6º e incisos I, II e III do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, que estabelece regras sobre a conscientização da população local sobre a Dengue e define diretrizes sobre o uso do poder de polícia na disciplina do tema.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos em que houver recusa em autorizar a vistoria em imóvel residencial, o Executivo Municipal respeitará o inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, mas autuará o morador em valor correspondente a 1,00 (uma) Unidade de referência do Município, independentemente da existência ou não de focos, criadouros ou coleções líquidas e haverá a propositura de medidas judiciais para a vistoria do local”.

Art. 3º As multas previstas nos incisos I, II e III do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.124, de 12 de maio de 2015, passam a vigorar de acordo com os seguintes valores:

I – infrações leves: 1,00 (uma) URM – Unidade de Referência do Município;

II – infrações moderadas: 2,00 (duas) URM – Unidade de Referência do Município;

III – infrações graves: 4,00 (quatro) URM – Unidade de Referência do Município”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de março de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO

EM 26/03/16 JORNAL Nº 1631

CADERNO Editado: FLS 2

Penda do Norte